



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 3 de novembro de 2023
(OR. en)

11669/23

LIMITE

COLAC 91
POLCOM 159
SERVICES 36
FDI 23

Dossiê interinstitucional:
2023/0260 (NLE)

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Acordo-Quadro Avançado entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Chile, por outro

DECISÃO (UE) .../... DO CONSELHO

de ...

**relativa à celebração, em nome da União Europeia,
do Acordo-Quadro Avançado
entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado,
e a República do Chile, por outro**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente os artigos 91.º, n.º 1, 100.º, n.º 2, 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo, e artigo 212.º, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, segundo parágrafo, alínea a), artigo 218.º, n.º 7, e artigo 218.º, n.º 8 primeiro parágrafo,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta a aprovação do Parlamento Europeu¹,

¹ Aprovação de (data) (ainda não publicada no Jornal Oficial).

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com a Decisão (UE) .../... do Conselho¹⁺, o Acordo-Quadro Avançado entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Chile, por outro («o Acordo») foi assinado em ...⁺⁺, sob reserva da celebração do Acordo em data ulterior. Em conformidade com a referida decisão, a Declaração Conjunta sobre as disposições em matéria de comércio e desenvolvimento sustentável incluídas no Acordo-Quadro Avançado entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Chile, por outro e a Declaração Conjunta Interpretativa sobre as disposições em matéria de Proteção dos Investimentos incluídas no Acordo-Quadro Avançado entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Chile, por outro, declarações que acompanham o Acordo, foram também aprovadas em nome da União.
- (2) O Acordo deve ser aprovado em nome da União.

¹ Decisão (UE) .../... do Conselho, de ..., relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória do Acordo-Quadro Avançado entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Chile, por outro (JO L, ...).

⁺ JO: inserir no texto o número da decisão constante do documento ST 11665/23 do Conselho e inserir o número, a data e a referência do JO na nota de rodapé correspondente.

⁺⁺ JO: inserir a data de assinatura do Acordo.

- (3) Nos termos do artigo 218.º, n.º 7, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, é conveniente autorizar a Comissão a aprovar, em nome da União, determinadas alterações ao Acordo que devam ser adotadas por um processo simplificado nos termos dos artigos 28.20 e 41.7, n.º 14, do Acordo, e por um órgão criado pelo Acordo nos termos dos artigos 32.34 e do artigo 8.5, n.º 1, alínea a), subalínea x), do Acordo.
- (4) O Acordo, em conformidade com o seu artigo 41.10, não confere direitos nem impõe obrigações a pessoas, na União, para além dos criados entre as Partes ao abrigo do direito internacional público,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O Acordo-Quadro Avançado entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Chile, por outro¹⁺, é aprovado em nome da União.

Artigo 2.º

Para efeitos do artigo 28.20 do Acordo, qualquer alteração ou retificação dos anexos 28-A e 28-B do Acordo são aprovadas pela Comissão em nome da União.

Artigo 3.º

Para efeitos do artigo 32.34 e do artigo 8.5, n.º 1, alínea a), subalínea x), do Acordo, qualquer alteração do anexo 32-C do Acordo é aprovada pela Comissão em nome da União.

¹ O texto do Acordo está publicado em JO L,

⁺ JO: inserir na nota de rodapé a referência do JO para a publicação do Acordo contida no documento ST 11670/23.

Artigo 4.º

Para efeitos do artigo 41.7, n.º 14, do Acordo, é aprovado o seguinte, em nome da União:

- a) qualquer alteração dos apêndices do Acordo sobre o Comércio de Vinhos que consta do anexo V do Acordo estabelecendo uma associação entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Chile, por outro¹, assinado em 18 de novembro de 2002 (o «Acordo de Associação»), tal como incorporados no Acordo;
- b) qualquer alteração dos apêndices do Acordo de Comércio sobre as Bebidas Espirituosas e Bebidas Aromatizadas que consta do anexo VI do Acordo de Associação, tal como incorporados no Acordo.

Artigo 5.º

O Presidente do Conselho procede, em nome da União, à notificação prevista no artigo 41.5, n.º 1 do Acordo, a fim de expressar o consentimento da União em ficar vinculada pelo Acordo².

¹ JO L 352 de 30.12.2002, p. 3.

² A data de entrada em vigor do Acordo será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* por intermédio do Secretariado-Geral do Conselho.

Artigo 6.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente
